



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, de autoria do Vereador Luís José Bassoli:

Art. 1.º Fica criada a Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA com o objetivo oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA.

Art. 2.º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;

III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos a distância, bem como com Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e demais escolas congêneres de cidades paulistas;

VIII – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade;

IX – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

X – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

XI – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas, educacionais e organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tenham como objetivo gerar serviços de caráter público;

XII – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal de Taquaritinga e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

XIII – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal de Taquaritinga;

XIV – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal de Taquaritinga, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

XV – propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XVI – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Taquaritinga;

XVII – propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de completar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

XVIII – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XIX – oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de pós-graduação;

XX – desenvolver programas por meio de projetos, aprovados pelo conselho escolar, com planejamento adequado ao público-alvo;

XXI – implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;

XXII – organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com a aprovação do Conselho Escolar.

Art. 3.º A Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4.º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica;
- IV - Secretaria;
- V - Conselho Escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Parágrafo único. O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelo Coordenador.

Art. 5.º Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo a presente Resolução.

Parágrafo único. O regimento da Escola do Legislativo contemplará obrigatoriamente os critérios e formas de admissão dos profissionais do corpo docente, a fixação de seus direitos e deveres, e os critérios de ingresso dos alunos, seus direitos e deveres, e sua forma de avaliação.

Art. 6.º Será destinado o recinto próprio da sede da Câmara Municipal para a Escola do Legislativo.

Art. 7.º Os recursos da Escola do Legislativo serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos necessários à implementação da escola no presente exercício.

Art. 8.º As atividades da Escola do Legislativo devem submeter-se ao Princípio da Simplicidade.

Art. 9.º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 15 de dezembro de 2015.

Luis José Bassoli
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo